LEI Nº 638

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições

D E C R E T A

Artº. 1º - Os funcionários do Município de São Mateus, passarão a ter um abono a partir de 1º de Setembro corrente, de CR$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), incluindo-se os inativos.

Paragrafo Unico - O abono passará a fazer parte dos vencimentos para o exercício de 1964, se não haver outro aumento.

Artº. 2º - Os funcionários acima mencionados passarão a perceber um salário familiar de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

Artº. 3º - Os cooperadores de ensino, perceberão um abono de CR$ 1.000,0 (hum mil cruzeiros).

Artº. 4º - Os diaristas não poderão ter uma diária, inferior de 400,00 (quatrocentos cruzeiros), percebendo os domingos.

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1963

José Misael Fernandes